



DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2015, 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado em	20/12/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5724 Ano 23
Mod.	783-1 Ruciana

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimentos do Município durante o período de 18 de dezembro de 2015 a 05 de Janeiro de 2016, e dá outras providências.”

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO As medidas de segurança necessárias para que se evitem acidentes durante o período das festividades do natal e réveillon no Município de Glória de Dourados;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal pátria;

CONSIDERANDO que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades de final do ano, preservando ao máximo a integridade física de todos;

CONSIDERANDO que, o ente municipal tem competência para exercer o Poder de polícia em relação aos assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, a partir do dia 18 de Dezembro de 2015 a 05 de Janeiro de 2016, a venda de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos, e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, para consumo *in loco* ou em locais com aglomeração de pessoas, estando permitida a venda de bebidas, apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, e a utilização de copos plásticos.

§1º – Fica vedada ainda, a disponibilização de copos de vidro pelos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pelo mesmo período de tempo discriminado no caput.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

§ 2º - No interior de restaurantes e bares fechados, assim compreendidos os estabelecimentos com paredes de madeira ou alvenaria que mantenha isolamento em relação a espaços públicos, o consumo é permitido apenas para pessoas acomodadas em mesas e sob a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 2º. Compete a Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos a proceder à notificação e aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão ser informados pelo órgão responsável do Município até a data de início das proibições.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	<u>40/12/2015</u>
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição nº	<u>5724 Ano 23</u>
	<u>Mat. 483.1 Quiliana</u>